

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2024**

Objeto: Aquisição de fórmulas alimentares para o Município de Joinville.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 0020740403/2024 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 0020755306/2024 - SES.UFL.CAF.

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 01 de abril de 2024 às 14h07min (documento SEI 0020740400).

Questionamento: *"Boa tarde, com interesse em participar do PE 50/2024, gostaríamos de esclarecer o que segue: referente ao item 24 e 25, informamos que o nosso produto TYR MAXAMAID, foi reformulado antes tínhamos apenas um produto para crianças maiores de 1 ano, porém, a Danone lançou outro produto, e a nova divisão ficou: TYR ANAMIX INFANT 400G - 0 a 3 anos TYR ANAMIX JUNIOR 400G - maiores de 3 anos, lembrando ainda, que os novos produtos são de 400g, qual o melhor produto que se encaixa no solicitação da Administração? em anexo a carta de alteração oficial da Danone, aguardamos retorno, obrigada!"*

Resposta: Conforme manifestação da Central de Abastecimento Farmacêutico, da Unidade de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal, da Secretaria da Saúde (conferir a Unidade), unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020755306/2024 - SES.UFL.CAF: *"Afirma-se que as propostas das empresas proponentes devem atender as especificações técnicas do descritivo do referido item, conforme ANEXO VI do Edital 0020590908/2024 - SAP.LCT, como também os critérios relacionados na cláusula 10.9 do mesmo, alíneas a, b, c, d, e: 10.9 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação; b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado; c) que conflitem com a legislação em vigor; d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital; e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração. Diante do exposto, afirma-se que as empresas que se propõem a participar deste certame, devem buscar opções comerciais do objeto que atendam as especificações técnicas do item objeto da oferta. Caso exista apenas uma **única** opção no comércio, a ser ofertada e que atenda as especificações exigidas; sugere-se a inclusão neste processo, dos documentos que comprovem a exclusividade de oferta do referido produto. Assim, esclarecemos que os itens ofertados serão analisados tecnicamente pela equipe de apoio ao Pregoeiro após a fase de lances e classificação no certame, não sendo possível pré-validar produtos antes da apresentação da proposta."*

Cumpramos esclarecer que não realizamos análise prévia de documentos.

Atenciosamente,

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeiro (a)
Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 02/04/2024, às 13:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020756654** e o código CRC **3C2EA39A**.